



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**  
**(Deputado Ney Leprevost)**

Dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais de saúde, conforme específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, devem dispor aos seus colaboradores profissionais da área da saúde, de local específico para convivência e repouso, sem distinção de categoria profissional.

**Art. 2º** A área de convivência e repouso de que trata esta Lei, deverá observar as seguintes especificações:

**I** – Ser exclusiva para convivência e descanso dos profissionais da saúde;

**II** – Dispor de isolamento térmico e acústico;

**III** – Possuir instalações sanitárias;

**IV** – Ter tamanho e mobiliário compatível com o número de profissionais que trabalham no estabelecimento.

**Art. 3º** Os Conselhos profissionais regionais e federal, poderão emitir diretrizes para a implantação dos locais de convivência e repouso de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos trabalhadores da área da saúde, sobretudo aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, ter à sua disposição um local apropriado para descansar entre turnos e realizar suas refeições.

Por mais difícil que seja de acreditar, existem estabelecimentos de saúde que não dispõem à sua equipe de enfermagem sequer camas para os descansos entre plantões de 12 horas, com isso, as equipes chegam a dormir no chão, utilizando como colchão, cobertores improvisados.

Desta forma, considerando a importância da classe de profissionais de saúde para a população brasileira, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,                      de                      de 2022.

**Deputado NEY LEPREVOST**  
União/PR

